

Lei sancionada
n.º 5.811, de 08/02/2012

FOLHA Nº 001
DATA 28/12/2011
RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 193/2011

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de lei nº 155/2011

Assunto: Autoriza suprir e sancionar a Associação cultural e educativa Pro-música do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 14 de dezembro de 2011.

MENSAGEM N.º 078/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei ora encaminhado a essa Câmara tem a finalidade de autorizar este Executivo apoiar financeiramente a Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo, com a finalidade de desenvolver projetos e ações voltadas para a música, inclusive para manter a banda de música, outrora composta por servidores da Prefeitura e por ela mantida.


A reorganização e apresentação da banda de Música "Walfredo Rubim" é a prioridade da entidade subvencionada porém, conforme suas atribuições estatutárias, a meta é desenvolver outros projetos de parceria na área musical e educativa.

Assim, considero relevante para o resgate cultural do Município o retorno das apresentações da banda de música "Walfredo Rubim" e para tanto SOLICITO o apoio de V. Exª na remessa do projeto à apreciação do Plenário, para ser votado.

Reivindico também o apoio dos ilustres pares, membros desse Conceituado Poder, para que votem pela aprovação da matéria citada, face sua importância no aspecto cultural da cidade.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>1493/2011</u>
	Colatina <u>28</u> de <u>12</u> de <u>2011</u>
	<u>Relia</u> Funcionário

ca. 30/12
07/02/12

PROJETO-DE-LEI Nº 155/2011.

Autoriza subvencionar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PRÓ-MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a **Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob nº: 06.049.543/0001-80, entidade sem fins lucrativos, voltada a atividades musicais e educativas.

Artigo 2º - A entidade será subvencionada com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no decorrer do exercício de 2012, compatível com a disponibilidade orçamentária do Município, ficando desde já estabelecido que nos exercícios subseqüentes os recursos deverão constar dos orçamentos respectivos.

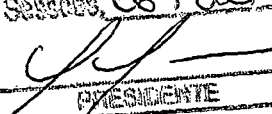
§ 1º - A liberação de cada subvenção será precedida da celebração de convênio contendo as condições a serem observadas pela Entidade.

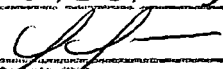
§ 2º - A subvenção prevista neste artigo será liberada em parcelas mensais, no período de 12 (doze) meses.

Artigo 3º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 06/02/2012

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/02/2012

PRESIDENTE



FOLHA Nº 01
 DATA 28/12/2011
 RUBRICA foliz

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.049.543/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCATIVA PRO-MUSICA DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPMES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CASSIANO CASTELO	NÚMERO 87	COMPLEMENTO	
CEP 29.700-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 20/10/2011 às 10:01:08 (data e hora de Brasília).

Voltar

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
109238939

NOME: ELISEU VICTOR SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF: 1578401 - SSP - ES

CPF: 082.440.347-93 DATA NASCIMENTO: 08/04/1979

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS SOUSA
 MELZA TEREZA STEN SOUSA

PROFISSÃO: ACC: CCE HAB: B

Nº REGISTRO: 00925948322 VALIDADE: 16/09/2014 1ª HABILITAÇÃO: 04/11/1999

ASSINATURA: *Eliseu Victor Sousa*

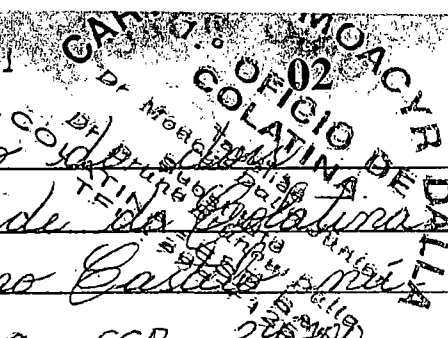
LOCAL: Vitoria-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 18/09/2009

Paulo Carlos Barbosa 86493026311
 Paulo Carlos Barbosa
 ES316707872

PROIBIDO PLASTIFICAR
109238939

DETRAN - ES - DEPARTAMENTO NACIONAL

FOLHA Nº 005
 DATA 28/12/2011
 RUBRICA *[assinatura]*



Nos três dias do mês de dezembro de dois mil e três, reuniram-se na cidade de Colatina, às dezesseis horas, na rua Cassiano Castelo Branco número setenta e sete, Centro, Colatina, CEP 27100-220, em assembléia, as seguintes pessoas: Wanderson Emerick da Silva, músico; William Batista Botelho músico; Jesus Pereira dos Reis, músico; Adonias e Menegidio da Silva, músico; Mauricio Lago Barros, músico; Edelcia Maria Pereira, músico; Almir Torres, músico; Rodrigo Giuberti, músico; Alessandro Ferreira da Silva, músico; Paulo Tezi, músico; Laraina Fernandes da Silva, músico; Eliseu Victor Sousa, músico; Gessy William de Freitas, músico; Rogério Batista Silva, músico; Gleydson de Oliveira Leal, músico; Luis Mathias dos Santos Junior, músico; Daniel Mathias de Araújo, músico.

Por indicação dos presentes o Sr. Eliseu Victor Sousa foi escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou, a mim, Alessandra e Meireles, para secretária e assim, composta a mesa, o Sr. Presidente tomou a palavra lembrando a todos do objetivo da reunião que é viabilizar a criação de uma Associação Cultural voltada para música e educação. Continuando, foi designado pelo presidente para o dia cinco de dezembro de dois mil e três, às dezesseis horas no mesmo endereço e local a primeira assembléia geral, tendo como pauta os seguintes assuntos: 1º. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação Cultural, sem fins lucrativos; 2º. Discussão e votação do respectivo estatuto social; 3º. Definição da data para eleição da primeira diretoria; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presiden-

CARTÓRIO MOACYR
OFÍCIO DE
COPIAS

FOLHA Nº 07
DATA 28/12/2011
RUBRICA *file*

encerrada a reunião e para cons-
tar a presente ata que lida e aprovada por
toda a reunião assinada por mim, secretária, pelo
presidente e por todos os presentes.

Eliseu Victor Sousa *Eliseu Victor Sousa*
Presidente *Eliseu Victor Sousa* Secretária *Thlessandra Mireles*

Cyry William de Freitas *Cyry William de Freitas* Pedro de Souza *Pedro de Souza*

Wanderlei Emick da Silva *Wanderlei Emick da Silva* Josue Pereira Alves *Josue Pereira Alves*

Alex Sandro Ferreira da Silva *Alex Sandro Ferreira da Silva* - *Alex Sandro Ferreira da Silva*
Willian Batista *Willian Batista* *Willian Batista*

Berullio Bori *Berullio Bori* Sabina Fernandes da Silva *Sabina Fernandes da Silva*

Daniel Matias de Araujo *Daniel Matias de Araujo* Rogério Patista Silva *Rogério Patista Silva* e *Rogério Patista Silva*
Rodrigo Gilbert Dias *Rodrigo Gilbert Dias*

* Ata de Fundação da Associação Cultural e Edu-
cativa Pró-Música do Espírito Santo.

Dois cinco dias do mês de dezembro de dois mil e três reuniram-se na cidade de Colatina, na rua Cassiano Castelo, nº oitenta e sete, Centro, Co-
latina, CEP 29700-220, em assembleia geral convo-
cada no dia três de dezembro, as pessoas ao fi-
nal identificadas que apoiam a área musical
para deliberarem sobre os assuntos relacionados
na reunião de três de dezembro de dois mil e
três. Tomando a palavra, o Sr. Presidente Dr.
Eliseu Victor Sousa, da comissão pró associação
cultural, indicou a mim, Thlessandra Mireles, pa-
ra secretária. Dando por aberto os trabalhos, o
Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro as-
sunto a ser tratado, qual seja, discussão e vo-
tação da proposta da associação. Após intenso
debate, todos os presentes aprovaram a criação
da associação, que passará a se chamar Associação
Cultural e Educativa Pró-Música do Espi.

CARTÓRIO
COEF. 1.º
M.º 03
DA
P.º

rito Santo. A seguir, foi apresentada a estatuta social da associação, sendo posto em votação. Novamente todos os presentes votaram a favor da aprovação do mesmo. Ficou convenicionado que a primeira eleição da diretoria será no dia seis de dezembro de dois mil e três, às treze horas, na rua Cassiano Castelo, número setenta e sete, Centro, Colatina, CEP. 29700-220, onde as pessoas que desejarem concorrer deverão apresentar os componentes da chapa com uma hora de antecedência devendo conter: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião declarando fundada a Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo, lembrando a todos que a primeira diretoria a ser eleita iniciará a gestão após serem empossados em um de dezembro de dois mil e cinco. Como os fins de direito, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada por todos foi assinada por mim, secretária, pelo Sr. Presidente e demais presentes.

Cláudio Barbosa
Presidente

Messandra Mureles
Secretária

Osry William de Freitas WJAS, Paulo de Souza Adão, Josué Pereira Alves, Wanderson Fereid de Al., Alexandre Ferraz da Silva, Anderson de Oliveira Al., William Batista, Bráulio Bazi, Daniel Matos de Araújo, Rodrigo Gilberto, Rogério Batista Silva, Amílcar, Quef.

Ata de eleição da Associação Cultural e Educa.

CARTÓRIO MOACYR
OFÍCIO DE
COLATINA DE
Mocyr Dall'Aglio
Mocyr Dall'Aglio
Bruno Brunow Dallo

Música do Espírito Santo
No dia *quarta* do mês de dezembro de dois mil e
tres horas, reuniram-se na cidade de Go-
Castelo, número setenta e sete,
Centro, CEP: 29700-220, foram alertos os trabalhos
para primeira eleição da primeira diretoria, tendo
sido apresentada chapa única formada pelas
seguintes pessoas: Presidente: Eliseu Victor Sousa;
Vice-presidente: Rodrigo Guilberti; primeiro secretário:
Elmir Torres; segunda secretária: Alessandra Mi-
reles; primeiro tesoureiro: Geisy William de Freitas;
segundo tesoureiro: William Batista Botelho e con-
selho fiscal formado pelos seguintes integrantes:
Wanderson Emerick da Silva, membro efetivo;
Gleydson de Oliveira Leal, membro efetivo; Pedro
de Sousa Pedão, membro efetivo; Luis Mathias
dos Santos Júnior, suplente. A votação foi aberta
em horário pré-determinado, tendo sido encerrada
às catorze horas. Sendo eleita nos termos do
estatuto da associação, por unanimidade dos vo-
tos, a chapa acima descrita, são empossados nes-
ta data em seus respectivos cargos os membros
da diretoria e do conselho fiscal, que exercerão
seus mandatos na forma do estatuto social.
Nada mais havendo para tratar, deu-se por
encerrado os trabalhos e para dar-lhe a presen-
te ata que depois de lida e aprovada, por to-
dos, foi assinada por mim, secretária e pelo
Sr. Presidente e pelos demais presentes.

Presidente da mesa
Eliseu Victor Sousa
Presidente

Alessandra Mi-
reles
Secretária da mesa
Elmir Torres
primeiro secretário

JLHANº 010
DATA 28/11/2011
RUBRICA 1012

[Signature]
Vice-presidente
segundo secretário

Alexsandra Meireles
Primeiro secretário (lê-se)

Gessy William Freitas
Primeiro tesoureiro

William Batista Botelho
segundo tesoureiro

Conselho Fiscal: 1º conselheiro efetivo: Anderson de Oliveira II
2º conselheiro efetivo: Pedro de Jesus Adão
3º conselheiro efetivo: Wanderlan Gomes da Silva
conselheiro suplente: *[Signature]*

[Signatures]
João Pereira Azevedo, Luiz Carlos, Alexandre Torres da Silva, Gessy William Freitas, William Batista Botelho, Anderson de Oliveira II, Daniel (filho de Araújo), Pedro de Jesus Adão, Bráulio Rossi, Wanderlan C. da Silva

CARTÓRIO MOACYR DALLA
1.º OFÍCIO DE COLATINA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO
Tabelião - Dr. Moacyr Dalla Júnior
Substituto - Dr. Bruno Brunow Dalla

Registro sob nº 222 as fls. do Livro 21
Colatina, da 1012 de 2009
O Oficial

CARTÓRIO MOACYR DALLA
1.º OFÍCIO DE COLATINA
Tabelião
Dr. Moacyr Dalla Júnior
Substituto
Dr. Bruno Brunow Dalla
COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Ata 1 Data: 09/06/04

pauta: Eleição para segundo tesoureiro da associação

As dezesseis horas do dia nove de junho de dois mil e quatro reuniram-se os músicos da Orquestra Flash Music e membros da diretoria da ACEPMES com o objetivo de tratar do preenchimento do cargo de segundo secretário (lê-se tesoureiro) que ficou vago devido ao fato de o segundo tesoureiro William Batista Botelho assumir o cargo de primeiro tesoureiro. Na oportunidade, sendo questionados pelo maestro sobre quem gostaria de ocupar tal cargo, e não havendo interessados, o maestro Gessy William de Freitas fez a indicação

FOLHA Nº 01

DATA 28/12/2011

RUBRICA fliz

06.047543/0002-80

CARTÓRIO MOACYR DALLA JUNIOR
1.º OFÍCIO DE COLATINA
Dr. Moacyr Dalla Junior
Substituto Bruno Brunow Dalla Junior

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PRÓ-MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "ACEPMES"

Título I – Disposição Preliminares

CAPÍTULO I – DA Entidade, Organização, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo, denominada simplesmente de ACEPMES, fundada em 05/12/03, com personalidade jurídica própria, constitui-se sob a forma de uma Associação, independente, caráter associativo, cultural, representativo e educativo, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, tem sede e foro nesta cidade de Colatina-ES.

§ 1º A Associação terá a seguinte denominação "Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo;

§ 2º A Associação Cultural e Educativa Pró - Música adotará como sigla " ACEPMES ".

Art. 2º - A ACEPMES tem sua sede situada na Rua Cassiano Castelo, n: 87, Centro, Colatina, Espírito Santo, Cep: 29.700-220;

Art. 3º - A ACEPMES tem personalidade jurídica própria, e seus sócios não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais;

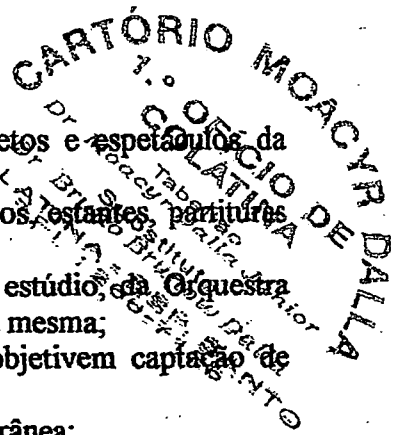
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo tem por objetivos:

- Defender, valorizar, preservar e difundir a cultura brasileira, através de suas diversas manifestações regionais, democratizando o acesso a cultura e a formação de novos grupos de cidadãos com acesso ao bem cultural,
- Apoiar, valorizar, proteger e promover a manifestação cultural musical e seus respectivos criadores;
- incentivar a formação musical e educacional da região, através da implantação de cursos na área musical erudita e instrumental;
- despertar em cada cidadão capixaba, o espírito e o senso musical e a necessidade de participar de forma organizada na vida social, através da cultura;
- Ajudar na educação e alfabetização de cada cidadão, através de programas musicais nas escolas, incentivando a frequência escolar e o aprimoramento educacional,
- Identificar e promover atividades de interesse comum em benefício da produção musical independente da região;
- Divulgar as realizações da produção musical independente;
- Organizar e manter a comunicação entre os sócios para assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da associação;
- Promover o encontro anual dos sócios e músicos capixabas, com mostra de produtos, artistas e premiações;
- Promover o aperfeiçoamento técnico e operacional inerente às atividades da produção independente musical da região;
- congregar pessoas aficionadas pelas músicas erudita e contemporânea que tenham interesse em sua divulgação;
- Promover gravações por qualquer meio eletrônico, ao vivo ou em estúdio, de músicos da região que não disponham de recursos próprios para tal, revertendo a renda em favor dos mesmos;
- Apoiar, divulgar e realizar ações relativas ao desenvolvimento artístico, cultura e patrimonial da Orquestra Sinfônica Flash Music de Colatina -ES;
- Promover e apoiar espetáculos e apresentações da Orquestra Sinfônica Flash Music de Colatina-ES e de outros grupos musicais, gratuitamente ao público, quer seja em local aberto, teatro ou casa de apresentação;

AB-ES 25/12

205



- p) Captar recursos para manutenção, apresentação, programas, projetos e espetáculos da Orquestra Flash Music, e outros grupos musicais;
- q) Colaborar com a Orquestra Flash Music na aquisição de instrumentos, partituras musicais, bem como na restauração e manutenção dos já existentes;
- r) Promover gravações por qualquer meio eletrônico, ao vivo ou em estúdio, da Orquestra Flash Music, podendo comercializa-las, revertendo a renda em favor da mesma;
- s) Elaborar Projetos, Celebrar convênios, acordos e contratos, que objetivem captação de recursos para área musical e da Orquestra;
- t) Promover e divulgar pesquisas relativas às músicas erudita contemporânea;
- u) apoiar nos mesmos critérios acima elencados, outras orquestras, grupos, ou talento individual musical que surgir na cidade, na região norte e no Estado;
- v) Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural, principalmente musical de Colatina, e toda Região Norte do Espírito Santo.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art.5º- A Associação terá número ilimitado de sócio, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.6º- Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Beneméritos;
- c) Sócios Fundadores;

Art.7º São sócios:

- a) Efetivos: Todo brasileiro, principalmente os residentes no Estado do Espírito Santo, em especial na cidade de Colatina e na região norte, e que estejam regularmente associados;
- b) Beneméritos: Todos as Pessoas físicas, jurídicas individuais ou coletivas, sediadas no território nacional em especial no Estado do Espírito Santo, e principalmente na Cidade de Colatina e região norte, que pelos serviços prestados ou donativos, merecerem este título; sem direito a votar e ser votado;
- c) Fundadores: Todos aqueles que participarem dos trabalhos de fundação e assinarem a ata de fundação da entidade.

§ 1º Os sócios serão admitidos na Associação através de ficha de inscrição, fornecida pela Secretaria da Associação, e referendada pela Assembléia Geral em reunião ordinária.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitidos sócios por aprovação tão somente da Diretoria.

Art.8º- São Direitos dos Sócios:

§ 1º - Aos Sócios em dia com suas obrigações, assiste o direito de:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor a admissão, a aplicação de penalidades e exclusão de sócios;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- d) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral todos os assuntos que entender convenientes;
- e) Usufruir todas as vantagens e serviços da Associação, podendo ainda utilizar em todos os seus impressos o emblema simbólico da entidade;
- f) Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

§ 2º - Os sócios indicarão por escrito, seus representantes perante a Associação, os quais exercerão em seu nome todos os direitos, inclusive os previstos no corpo deste artigo.

§ 3º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - São deveres dos Sócios:

- ~~a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto,~~

[Handwritten signature]
AB-2522

ARTÓRIO MOACYR DALLA
 OFÍCIO DE COLATINA DE COLATINA
 Dr. Moacyr Tabalipa Junior
 Dr. Bruna Brubw Della
 COLATINA - ES - 93.500-000

- b) Participar de todas as atividades da Associação Associação Cultural e Educativa Pro Música do Espírito Santo;
- c) Comparecer as Assembléias e reuniões deliberativas;
- d) Observar os preceitos da ética profissional;
- e) Exercer com dedicação, os cargos, funções e tarefas assumidas perante a Associação;
- f) Acatar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g) Pagar pontualmente as suas contribuições.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art. 10º - Pela inobservância de seus deveres e obrigações estatutárias, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria, em caso de falta leve.

§ 2º - A suspensão, será aplicada em caso de reincidência em falta leve, pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, nos casos previstos no artigo 11º, cabendo recurso a Assembléia Geral, no prazo máximo de 05 dias.

Art. 11º - Serão excluídos os sócios que cometerem falta grave, considerando-se justa causa, as seguintes faltas:

- a) Foram, comprovadamente responsáveis por extravio de valores da Entidade sem prejuízo de outras penalidade;
- b) Promover, por qualquer forma, o descrédito da Entidade;
- c) Destruir o patrimônio da Associação;
- d) Não efetuarem o pagamento das taxas devidas.

Art. 12º - Os sócios ou demais integrantes excluídos não terão direito a reclamar qualquer quantia que tenham contribuído à Associação.

Art. 13º - Será assegurado aos Associados o que prescreve o artigo 5º, inciso LV da Carta Magna vigente.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DA ACEPMES

Art. 14º - São órgãos da ACEPMES:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Departamentos;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é órgão soberano da ACEPMES e será integrada pelos sócios fundadores e efetivos da entidade.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observados os preceitos legais e estatutários, podendo ser convocada pela Diretoria, ou por qualquer associado que encaminhe proposta subscrita por 1/5 (um quinto) dos sócios no mínimo.

Art. 16º - Os sócios menores de 18 (dezoito) anos de idade não poderão ser eleitos para cargo de Diretoria, e somente votarão através de seu representante legal;

Art. 17º - As reuniões Ordinárias serão convocadas por escrito e pelo Presidente, com a antecedência mínima de 72 Horas;

Art. 18º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou ainda por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações, com no mínimo 72 horas de antecedência;

AB-ES-22

OS

Art. 19º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada em primeira chamada com maioria absoluta dos sócios, ou em segunda chamada com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios;

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Conhecer do relatório da Diretoria;
- b) Aprovar contas;
- c) Eleger os membros da Diretoria e dar-lhes posse;
- d) Modificar ou emendar este Estatuto;
- e) Destituir qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos;

§ 1º - para as deliberações a que se referem os incisos "D", "E", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia geral especial convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1 (primeira) chamada sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais chamadas.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, e no seu impedimento, por seu substituto legal.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral, excetuadas as letras "D" e "E" serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

§ 4º - A cada sócio presente à deliberação por representante habilitado e inscrito, corresponderá um voto.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria é o órgão central da ACEPMES, cabendo-lhe a administração e direção dos trabalhos da mesma, composta de: Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - Além dos cargos referidos no presente artigo, a Diretoria terá um Diretor Cultural, um de Imprensa e Publicação, um de Patrimônio, um Diretor Social e Jurídico, e um Diretor Administrativo.

§ 2º - O preenchimento dos cargos constantes no parágrafo anterior serão efetivados através de escolha dos membros eleitos para a Diretoria.

Art. 22º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido na primeira Assembléia Geral que se realizar em seguida ao evento, devendo ser eleito novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 23º - Os membros da Diretoria não recebem remuneração de espécie alguma, pelo encargo que exercem, tendo direito apenas a serem ressarcidos de despesas com despesas diárias de viagem que porventura vierem a ocorrer, em prol da Associação.

Art. 24º - Compete a Diretoria:

- a) Administrar a ACEPMES;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Discutir e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o planejamento das atividades para o exercício;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório e as contas do exercício anterior;
- e) Apresentar trimestralmente e anualmente, demonstrativo financeiro ao Conselho Fiscal;
- f) Aplicar advertência e suspensão aos sócios;
- g) Encaminhar projetos culturais buscando recursos e patrocínios junto a órgãos governamentais, Federal, Estadual e Municipal, ONGS nacionais e internacionais, empresas privadas ou pessoas físicas que apoiem a cultura;
- h) Prestar contas as autoridades públicas em tempo oportuno quando cabível;
- i) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- j) Convocar as eleições para Diretoria, e nomear uma Comissão Eleitoral para presidi-las.

[Assinatura]
9AB-ES 2522

FOLHA Nº 015
DATA 28/11/2011
RUBRICA [assinatura]

CARTORIO MOACYR DALLA
OFÍCIO COLATINA DE
Tabela de
Substituto: Bruno Junior
INA - ESPESANTO
75

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passiva, judicial e extra - judicialmente a ACEPMES;
- b) Representar ou fazer se representar a ACEPMES em todas as circunstâncias;
- c) Convocar e presidir as reuniões da ACEPMES, a Assembléia Geral, extraordinária e as sessões da Diretoria;
- d) Conceder licença ou exoneração aos membros da Diretoria;
- e) Destituir mediante autorização da Assembléia Geral, qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado;
- f) Autorizar despesas e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeira da ACEPMES;
- g) Assinar qualquer contrato ou documento, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, conforme o caso;
- h) Assinar com o Secretário, toda a correspondência expedida.

Art. 26º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o presidente na ausência e nos impedimentos com as mesmas atribuições do artigo anterior;
- b) Auxiliar o Presidente e Diretores, em todos os serviços e tarefas administrativas.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário

- a) Dirigir a Secretaria da ACEPMES;
- b) Receber e despachar expediente e correspondências, redigir e assinar circulares, avisos e editais a serem afixados no recinto da ACEPMES;
- c) Redigir, Lavrar, assinar e ler as atas das reuniões da ACEPMES;
- d) Substituir em ordem sucessiva, nos casos de ausência ou impedimento dos mesmos, o Vice - Presidente e o Presidente.

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir os trabalhos da Tesouraria
- b) Providenciar o recolhimento de auxílios e subvenções destinadas a ACEPMES, e as taxas dos membros;
- c) Assinar todos os documentos de tesouraria e, em conjunto com o Presidente, as fichas de contas correntes de estabelecimentos bancários, cheques e ordens de pagamento;
- d) Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimentos bancários os saldos de caixa diários;
- e) Elaborar por escrito um demonstrativo financeiro mensal, que será entregue ao Conselho Fiscal para sua apreciação;
- f) Elaborar por escrito, um relatório anual ao Conselho Fiscal e depois de aprovado, a Assembléia Geral;

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de três (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, que serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal, além do que já está previsto, fiscalizar os atos da Diretoria:

- a) Reunir-se uma vez por mês, para examinar o demonstrativo financeiro da Diretoria registrando em ata e livro próprio, suas decisões;
- b) Examinar o relatório e demonstrativo financeiro anual apresentado pela Diretoria, apresentando-o a Assembléia Geral com seu parecer;

[assinatura]
018-ES 2522

[assinatura]

- c) Propor a Diretoria, as correções que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos da Diretoria.

Art. 33º - O Conselho Fiscal poderá fiscalizar a gestão financeira da entidade e igualmente mediante os serviços de auditoria contábil externa de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - As eleições para Diretoria, serão realizadas de 02 em 02 anos, em dia e hora a ser definido pela Diretoria, durante a 1ª Quinzena de Dezembro do ano anterior a eleição;

Parágrafo único - Será permitida a reeleição para cargo da Diretoria, por mais de um exercício;

Art. 35º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos sócios aptos a votarem, por voto individual, direto e secreto;

Art. 36º - A eleição será convocada pelo Presidente da ACEPMES, através de Edital a ser fixado em locais públicos, e na sede da ACEPMES, com 30 (trinta) dias da sua realização;

Art. 37º - As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da eleição e as chapas deverão conter o nome completo dos candidatos e os cargos a que concorrem;

Art. 38º - Será considerada eleita e empossada a chapa com os componentes nomeados, que forem declarados pela Assembléia Geral, ou pelo voto secreto no mesmo dia da eleição, considerando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos sócios que efetivamente votaram na eleição.

Art. 39º - São condições de elegibilidade:

a) ser brasileiro e estar no uso de seus direitos estatutários e for considerado civilmente capaz;

b) estar inscrito em chapa, conforme Edital Especial para a eleição.

Art. 40º - A comissão Eleitoral compete estabelecer as regras para a eleição, bem como a apuração do resultado da votação em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento.

Art. 41º - O Presidente da Associação ACEPMES será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenciamentos, pelo Vice, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, respectivamente, obedecida à ordem sucessória.

Art. 42º - Haverá vacância de cargo por:

a) morte;

b) renúncia;

c) abandono de cargo;

d) 3 (três) faltas consecutivas e 8 (oito) alternadas, as reuniões da ACEPMES, do CONFIS e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – Do Exercício Financeiro, Receitas e despesas

Art. 43º - O exercício da ACEPMES coincidirá com o ano civil.

Art. 44º - A associação contará com as seguintes receitas para sua manutenção:

a) Contribuição mensal dos sócios, no valor e forma decididos pela Diretoria da Associação;

b) Contribuição anual de associados, afiliados e outras categorias no valor e forma decididos pela Diretoria;

c) Subvenções e doações do poder público Municipal, Estadual e Federal e suas autarquias, fundações e empresas públicas.

d) Verbas oficiais do poder público Municipal, Estadual e Federal e suas autarquias, fundações e empresas públicas.

e) Doações e patrocínios em numerários ou bens, de pessoa física e jurídica.

f) Receita decorrentes de serviços, doações, subvenções e outras fontes.

g) Juros bancários ou outras receitas provenientes da aplicação de numérico.

§ 1º - O valor das contribuições dos associados será estabelecido pela Assembléia Geral, e deverão resultar de orçamento a ser elaborado e submetido pela Diretoria.

08/01/2011 2522

§ 2º - As receitas auferidas pela ACEPMES, serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades e projetos previstos no presente Estatuto.

§ 3º - As receitas oriundas de projetos apresentados pela ACEPMES, deverão obrigatoriamente ser aplicadas para os fins previstos no respectivo projeto, sob pena de responsabilidade da Diretoria.

Art. 45º - A ACEPMES, obrigatoriamente, aplicará sua renda no país;

Art. 46º - A ACEPMES, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO VIII- DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - O Patrimônio da ACEPMES, é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, por doações, legados ou compras.

§ 1º - Todos os bens da ACEPMES, devidamente relacionados, deverão, obrigatoriamente serem registrados em nome da ACEPMES.

§ 2º - Em caso de extinção da ACEPMES, os bens reverterão para a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IX – Da Vigência, Modificação e Reforma do Estatuto

Art. 48º - O presente Estatuto terá vigência por tempo indeterminado, entrando em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 49º - O presente estatuto poderá ser modificado ou reformado, por proposta da Diretoria ou de requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, desde que seja aprovado, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1 (primeira) chamada sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais chamadas.

CAPÍTULO X – DA Dissolução da Sociedade

Art. 50º - Extingue-se a Associação, por proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno uso e gozo de seus direitos sociais e por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para tal e exclusivo fim, devendo tal decisão ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e em condições de deliberar.

Art. 51º - Extinta a Associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição pública ou privada, com idênticos fins, a ser definida pela referida Assembléia.

Art. 52º - Os sócios e membros da Diretoria, não receberam em hipótese alguma, restituição financeira pelas contribuições que tiverem prestado a associação.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 53º - O exercício social da ACEPMES se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54º - A ACEPMES poderá, por votos da maioria qualificada de seus membros abrir sucursais em outras cidades do território nacional.

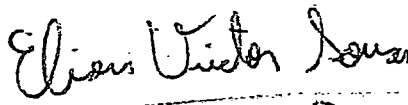
Art. 55º - Os mandatos da primeira Diretoria, e Conselho Fiscal, durarão até a posse da nova Diretoria a ser eleita na Assembléia Geral Ordinária que se realizará em Dezembro de 2005.

Art. 56º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação, desde que em virtude de ato regular de gestão.

Art. 57º - Os membros não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, limitando-se as contribuições sociais e mensais.

Art. 58º - Nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será remunerado.

Colatina - ES, 05 de Dezembro de 2003

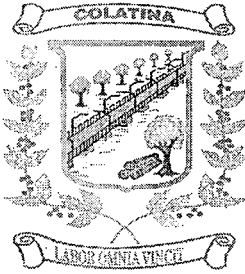

PRESIDENTE


Dr. Geraldo Gomes de Paula.

000 55 2577

ATÓRIO DO ACYR DALLA
SOLICITAÇÃO
Substituto
Bruno Bracyr Dalla
Colatina - ES
11-71-7555

FOLHA Nº 017
DATA 28/12/2003
RUBRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

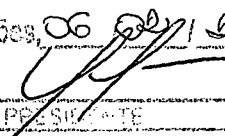
REQUERIMENTO Nº. 04/2012.

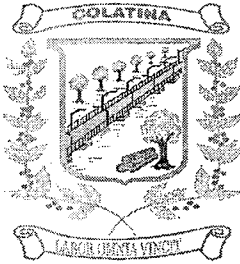
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **Projeto de Lei nº 155/2011**, protocolado nesta Casa de Leis no dia 28/12/2011, de autoria do Poder Executivo, que **Autoriza subvencionar a Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo.**

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 06 de fevereiro de 2012.

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06 de 10/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Projeto de Lei nº 155/2011, protocolado nesta Casa de Leis no dia 28/12/2011, de autoria do Poder Executivo, **que Autoriza subvencionar a Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo.**

Veio a esta Comissão no dia 06 de fevereiro de 2012. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para subvencionar Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), voltada a atividades musicais e educativas.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

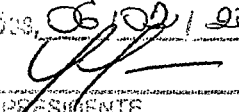
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 155/2011.**

Em, 06 de fevereiro de 2012.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Presidente


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MARILÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/02/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 155/2011, protocolado nesta Casa de Leis no dia 28/12/2011, de autoria do Poder Executivo, **que Autoriza subvencionar a Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo.**

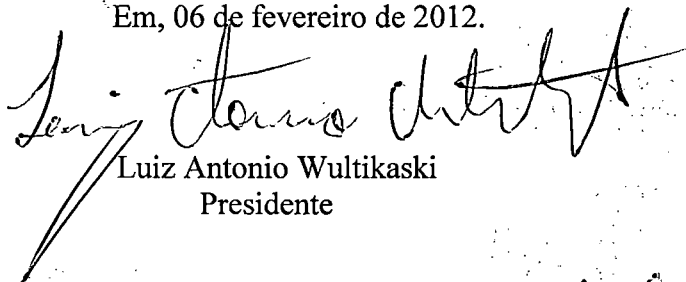
Veio a esta Comissão no dia 06 de fevereiro de 2012. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para subvencionar Associação Cultural e Educativa Pró-Música do Espírito Santo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para consecução de seus objetivos.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 155/2011.**

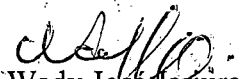
Em, 06 de fevereiro de 2012.



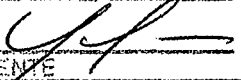
Luiz Antonio Wultikaski
Presidente



Juarez Vieira de Paula
Vice-Presidente



Wady José Jarjura
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/02/2012

PRESIDENTE